

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.604, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975

Requerendo a criação do Distrito de Vila do Carmo.

A Assembléia Legislativa ao Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Distrito de Vila do Carmo do Tocantins, no Município de Cametá, atualmente na categoria territorial de Povoado e vinculado ao Distrito de Moiraba.

Art. 2° - Os limites do aludido Distrito serão os mesmos do atual Povoado de Vila do Carmo do Tocantins, incluídas em sua jurisdição as Ilhas Fronteiriças denominadas Preguiças, do Carmo, de Moiraba e de São Mateus-Joroca.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE N° 23.174, DE 20/12/75

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ